



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela visa atribuir denominação para a Creche Municipal, criada pela Lei Ordinária nº 1.906, de 26 de agosto de 2019, situada no Jardim da Sóvis, por não estar em conformidade com a Resolução CEE nº 499, de 01 de agosto de 2002.

De acordo com a Resolução supracitada, a denominação do estabelecimento de ensino deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com seu art. 51, que prevê:

“Art. 51 – A denominação de estabelecimento de ensino, constante do ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição, aos níveis de ensino que ministre e às características da clientela.

§ 1º - A denominação guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do país, do estado ou do município.

§ 2º - É vedado atribuir a estabelecimento público de ensino nome de pessoa viva, cabendo à mantenedora do estabelecimento, quando for o caso, requerer ao Secretário a mudança de denominação, na forma deste artigo, devendo sua efetivação aguardar a publicação do respectivo ato pela Secretaria.”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Deste modo, foi sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que a Creche Municipal recebesse a denominação de Creche Municipal “Da Sóvis”, em razão de sua localização.

Sendo assim, para atender as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, submetemos a proposta em comento, para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal